



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER N° 1, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a Associação Vôlei Clube Cascavel

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Xavier/ Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:

19/04/25 às 10:14

Xavier  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 29, de 2025 – Declara de utilidade pública a Associação Vôlei Clube Cascavel, de autoria do Vereador Edson Souza/ MDB, cuja finalidade é fomentar a prática esportiva de voleibol em Cascavel e na região oeste, em diferentes manifestações, sejam competitivas ou instrutivas, trabalhando e difundindo essa modalidade no rendimento profissional e não profissional, no educacional e na participação.

De acordo com a justificativa, a importância da associação de voleibol para crianças, jovens e adultos vai além da prática do esporte em si. Ela oferece uma série de benefícios que impactam positivamente a vida dos envolvidos, desde a melhoria da saúde até o desenvolvimento de novas habilidades e talentos.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 29, de 2025 – Declara de utilidade pública a Associação Vôlei Clube Cascavel, de autoria do Vereador Edson Souza/ MDB, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E,



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

*I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*

*II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*

*III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*

*IV - possui Estatuto Social:*

*a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*

*b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*

*V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*

*VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*

*VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*

*VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

*§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*

*a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*

*b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*

*§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*

*§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Associação, exigidos pelo art. 2º da nova Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, importante destacar ainda que a atuação da Associação transcende o âmbito local, uma vez que promove competições com outros municípios e incentivam o intercâmbio esportivo com outras localidades. Tal reconhecimento público fortalece a credibilidade da entidade, ampliando suas possibilidades de parcerias e captação de recursos, essenciais para a manutenção e expansão de seus projetos. Assim, ao fomentar a prática do voleibol de maneira acessível e inclusiva, a associação contribui para o desenvolvimento integral dos atletas e para a valorização do esporte como ferramenta de transformação social.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, e considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação Vôlei Clube Cascavel para o fortalecimento do esporte local, a promoção da cidadania e o impacto positivo junto à comunidade, entende-se plenamente justificada a concessão do título de utilidade pública. Tal reconhecimento contribuirá para que a entidade amplie suas ações e continue oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, reforçando seu compromisso com a inclusão, a educação e a valorização do esporte em Cascavel. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 29, de 2025.

Xavier  
Vereador/Republicanos/Secretário  
RELATOR

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 29, de 2025, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Contador Mazutti  
Vereador/PL/Presidente

Cidão da Telepar  
Vereador/Podemos/Membro